



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.164

Dá nova redação ao art. 312 da Lei n. 2427, de 11 de julho de 1976, que instituiu o Código de Posturas do Município de Poços de caldas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 312 da Lei 2427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312 - A licença para o funcionamento de clínicas veterinárias, açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame do local e de aprovação da autoridade sanitária competente, clínicas veterinárias."

"§ 1º - Em se tratando de clínicas, consultórios veterinários e pet-shops, a licença somente será concedida se o prédio respectivo estiver adaptado com paredes isoladoras de som e janelas e canis dotados de telas protetoras contra infestação de insetos."

"§ 2º - Os estabelecimentos já licenciados deverão adaptar suas instalações às normas contidas nesta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de maio de 2000.

Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2432, de 17 / 05 / 2000